

# **E S T A T U T O S D A ASSOCIAÇÃO DE AMIZADE PORTUGAL CUBA**

## **Capítulo I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

### **Artigo 1.º - Denominação, duração e sede**

1 - A Associação de Amizade Portugal-Cuba é uma associação sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede em Lisboa, na Rua Rodrigo da Fonseca, 107, r/c. Esquerdo.

2 - Por mera deliberação da Direcção Nacional a sede social poderá ser alterada para qualquer outra morada dentro da Região Metropolitana de Lisboa.

### **Artigo 2.º - Objecto**

A Associação de Amizade Portugal-Cuba tem por objecto a promoção dos valores da solidariedade, progresso e justiça social preconizados pela revolução cubana, realizando actividades e promovendo iniciativas tendentes a incentivar, entre os povos português e cubano, o conhecimento mútuo, a amizade e o intercâmbio, nomeadamente nos domínios da cooperação e da paz.

## **Capítulo II DOS ASSOCIADOS**

### **Artigo 3.º - Categorias de associados**

Há três categorias de associados: efectivos, honorários e beneméritos.

a) São sócios efectivos os cidadãos portugueses que como tal sejam admitidos pela Direcção Nacional sob proposta de qualquer sócio.

b) São sócios honorários, as pessoas singulares ou colectivas a quem essa qualidade seja atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção Nacional ou da Comissão Nacional, por méritos reconhecidos como contributo excepcional para o prestígio da associação ou para a realização dos fins desta.

c) São sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que como tal sejam distinguidos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção Nacional ou da Comissão Nacional, em função de serviços e contribuições relevantes.

### **Artigo 4.º Deveres dos Associados**

1 - São deveres gerais dos associados observar os Estatutos e os Regulamentos em vigor, participar na vida associativa e concorrer para o prestígio e fins da Associação de Amizade Portugal-Cuba.

2 - São deveres especiais dos associados efectivos o pagamento de uma quota anual cujo valor e periodicidade será fixado pela Assembleia Geral e o bom desempenho dos cargos a que se tenham candidatado e para que tenham sido eleitos, salvo quando não o puderem fazer por motivo justificado.

## **Artigo 5º- Direitos dos Associados**

- 1 - São direitos gerais dos associados usufruir de todos os direitos e regalias que a Associação para eles obtenha
- 2 - São direitos especiais dos associados efectivos:
  - a) Participar nas Assembleias Gerais;
  - b) Eleger e ser eleitos para os Corpos Gerentes;
  - c) Propor aos Corpos Gerentes quaisquer providências que julguem necessárias ao bom andamento e defesa dos interesses e fins da Associação de Amizade Portugal Cuba;
  - d) Propor novos associados à Direcção Nacional;

## **Artigo 6º - Da perda de qualidade de associado**

- 1 - Perdem a qualidade de associados aqueles que:
  - a) Tenham pedido a sua demissão, por carta endereçada à Direcção Nacional ou à Direcção do Núcleo a que pertençam;
  - b) Deverem mais de cinco anos de quotização, sem motivo justificado.
  - c) Infringirem gravemente os Estatutos ou os Regulamentos em vigor.
- 2 - A exclusão só poderá ser deliberada pela Direcção Nacional após conclusão de um processo disciplinar conforme previsto em Regulamento.
- 3 - Da deliberação de exclusão cabe recurso para a Assembleia Geral.

## **Capítulo III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

### **Artigo 7º - Corpos Gerentes**

- 1 - Os Corpos Gerentes da associação são os seguintes:
  - a) Assembleia Geral
  - b) Direcção Nacional
  - c) Comissão Nacional
  - d) Conselho Fiscal
- 2 - Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criados, sob proposta da Direcção Nacional, outros órgãos, comissões ou grupos de trabalho, cujas condições de funcionamento e duração serão fixadas pela própria Assembleia Geral, caso não constem dos Regulamentos em vigor.

## **Artigo 8º - Mandatos**

Salvo o caso da Comissão Nacional, cujo mandato dos seus membros eleitos é automaticamente renovável, salvo decisão da Assembleia Geral em sentido contrário ou por vontade dos eleitos de deixar de integrar a comissão nacional, o mandato dos membros dos órgãos gerentes constantes do n.º 1 do artigo anterior é de três anos, prorrogáveis

### **Secção I - Assembleia Geral e Mesa da Assembleia Geral**

#### **Artigo 9º - Assembleia Geral**

1 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, dela fazendo parte todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, sendo os respectivos trabalhos dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, competindo-lhe dirigir as sessões e redigir as respectivas actas.

2 - É da exclusiva competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por iniciativa própria, ou a requerimento da Direcção Nacional, do Conselho Fiscal ou de uma quantidade de associados fixada em Regulamento Interno.
- b) Dar posse aos titulares dos órgãos sociais, no prazo estabelecido em Regulamento

#### **Artigo 10º - Convocatória**

A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de aviso convocatório e, sem prejuízo das normas legais aplicáveis, observará o que sobre convocação e funcionamento constar de Regulamento.

### **Secção II - Direcção Nacional**

#### **Artigo 11º - Composição**

1- A Direcção Nacional é constituída por um número ímpar de membros, não inferior a sete, entre os quais um Presidente, eleitos de entre os sócios efectivos, conforme deliberado em Assembleia Geral convocada para o efeito.

2- Na sua primeira reunião os eleitos na Direcção Nacional distribuirão entre si os cargos de Vice-Presidentes, Secretários, Tesoureiro e Vogais, salvo se tais cargos já tiverem sido definidos na lista que tenha sido eleita.

3 - Têm direito a participar nas reuniões da Direcção Nacional, sem direito a voto:

- a) um representante de cada Coordenação Regional, quando existente.
- b) um representante de cada núcleo da associação que tenha um mínimo de 20 associados, constituído nos termos estatutários e que comprovadamente exerça uma actividade regular há mais de um ano.

4 - Poderão ainda participar, sem direito a voto, nas reuniões da Direcção Nacional, a convite desta, representantes de organizações de amizade e solidariedade com Cuba, de âmbito regional, cujo objecto e âmbito de

intervenção seja idêntico ao definido nestes estatutos e com as quais a Associação tenha um quadro de cooperação regular.

## **Artigo 12º - Competência e Funcionamento**

- 1 - Compete à Direcção Nacional assegurar, colectivamente e, com os mais amplos poderes, a gestão social, administrativa, financeira e disciplinar da Associação de Amizade Portugal Cuba, promovendo e coordenando todas as acções tendentes à consecução dos seus objectivos.
- 2 - A forma de funcionamento e as competências específicas da Direcção e dos seus membros são as definidas em Regulamento.

## **Secção III- Comissão Nacional**

### **Artigo 13º - Composição**

- 1 - A Comissão Nacional é constituída por, pelo menos, vinte associados eleitos em Assembleia Geral, cujas actividades no âmbito da luta antifascista em geral, pela amizade entre os povos, nomeadamente entre os povos português e cubano, e pelo apoio à revolução cubana, sejam reconhecidas e declaradas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção Nacional.
- 2 - A Comissão Nacional é presidida pelo Presidente da Assembleia Geral, nela tendo também assento, por inerência, o Presidente da Direcção e o Presidente do Conselho Fiscal.

### **Artigo 14º - Competência e Funcionamento**

- 1 - Compete à Comissão Nacional
  - a) Pronunciar-se sobre os planos de actividades da associação e emitir parecer sobre questões relevantes da vida associativa, para o que deverá reunir ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, a solicitação da Direcção Nacional ou por convocação do seu Presidente, de um quarto dos seus próprios membros, ou ainda a requerimento de, pelo menos, cinquenta associados;
  - b) Propor a proclamação de sócios honorários e beneméritos
  - c) Elaborar, por solicitação da Direcção Nacional, estudos sobre aspectos relevantes da realidade cubana ou da região onde se insere, assim como das relações entre Portugal e Cuba
  - d) Representar a associação em iniciativas públicas e institucionais, por solicitação da Direcção Nacional.
- 2 - A forma de funcionamento da Comissão Nacional e as competências específicas dos seus membros são as definidas em Regulamento Interno

## **Secção IV - Conselho Fiscal**

### **Artigo 15º - Composição, Competência e Funcionamento**

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois ou quatro Vogais que distribuirão entre si as suas funções.
- 2 - Compete a este órgão fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção e emitir parecer sobre o Relatório e Contas de Gestão.

3 - O Conselho Fiscal deverá reunir pelo menos uma vez em cada semestre e, bem assim, participar nas reuniões de Direcção, por iniciativa própria ou quando aquela o solicite.

## **Capítulo IV DOS RECURSOS FINANCEIROS**

### **Artigo 16º - Receitas**

As receitas da associação serão constituídas:

- a) Pela quotização dos associados;
- b) Pelos contributos de qualquer entidade pública ou privada, que a Direcção Nacional delibere aceitar e que não ponham em causa os fins estatutários e a autonomia da Associação de Amizade Portugal Cuba.
- c) Por heranças, legados e doações, que a Direcção Nacional delibere aceitar e que não ponham em causa os fins estatutários e a autonomia da Associação de Amizade Portugal Cuba;
- d) Pelo produto líquido de quaisquer actividades exercidas pela Associação no âmbito dos seus fins estatutários;

## **Capítulo V DOS ÓRGÃOS LOCAIS E REGIONAIS**

### **Artigo 17º - Núcleos da Associação de Amizade Portugal Cuba**

- 1 - Sempre que o número de associados o justifique poderão constituir-se Núcleos da Associação de Amizade Portugal Cuba, tendo como objecto a coordenação e dinamização das actividades da Associação de Amizade Portugal Cuba nesse território.
- 2 - O âmbito territorial dos Núcleos é o correspondente ao Concelho na Divisão Administrativa do Território Nacional.
- 3 - Os Núcleos possuirão ampla capacidade de iniciativa, sem prejuízo da sua subordinação aos Estatutos e Regulamentos da Associação de Amizade Portugal Cuba e às orientações dimanadas dos seus Corpos sociais.

### **Artigo 18º - Funcionamento dos Núcleos da Associação de Amizade Portugal Cuba.**

- 1 - Os corpos gerentes dos Núcleos são eleitos por três anos pelas respectivas Assembleias de Núcleo, cabendo a estas determinar o número de elementos que os constituirão.
- 2 - Os núcleos gozam de autonomia administrativa e financeira no respeitante às receitas e despesas correntes, sem prejuízo do que for determinado em regulamentos.

- 3- A Direcção Nacional entregará aos Núcleos 60% da quotização recolhida referente aos sócios inscritos em cada respectivo núcleo.
- 4 - As Direcções de Núcleo deverão elaborar Relatório e Contas anuais de gestão, a submeter à apreciação da correspondente Assembleia de Núcleo até ao fim do mês de Fevereiro do ano seguinte àquele a que dizem respeito, remetendo-os à Direcção Nacional até 15 de Março.
- 5 - A forma de funcionamento e as competências específicas das Direcções de Núcleo e dos seus membros são as definidas em Regulamento.

### **Artigo 19º - Coordenações Regionais**

- 1 - São designados por Coordenações Regionais os espaços de articulação entre as direcções dos Núcleos numa determinada região.
- 2 - O âmbito territorial das Coordenações Regionais é, salvo diferente decisão da Direcção Nacional, o correspondente ao Distrito na divisão administrativa do território nacional.
- 3 - O número mínimo de Núcleos da Associação de Amizade Portugal Cuba que permitem a criação de uma coordenação regional é três.
- 4 - Em Distritos onde exista apenas um Núcleo da Associação de Amizade Portugal Cuba, pode esse Núcleo, a título temporário, renovável anualmente, e com decisão prévia da Direcção Nacional, assumir as funções de Coordenação Regional com o objectivo de contactar e manter em actividade os sócios dos variados concelhos com vista a incentivar a criação de novos Núcleos.

## **Capítulo VI DOS REGULAMENTOS**

### **Artigo 20º - Aprovação e Força Vinculativa**

- 1 - A aprovação ou alteração dos Regulamentos terá que resultar de deliberação dum maioria qualificada de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim por decisão da Direcção Nacional ou a requerimento de um mínimo de, pelo menos, cento e cinquenta associados.
- 2 - Salvo no que seja contrário ao estabelecido nestes estatutos ou no que contrarie qualquer disposição legal em vigor, os comandos dos Regulamentos sobrepõem-se a quaisquer decisões ou deliberações de qualquer órgão social.

## **Capítulo VII DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

### **Artigo 21º - Alteração dos Estatutos**

- 1 - Os presentes Estatutos só poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, sob proposta da Direcção Nacional, ouvida a Comissão Nacional, ou sob proposta subscrita por um mínimo de cento e cinquenta associados.

2 - As alterações terão que ser aprovadas por uma maioria qualificada de dois terços dos presentes na Assembleia Geral.

## **Artigo 22º - Dissolução da Associação**

1 - A associação só poderá ser dissolvida mediante resolução da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim e constituída por dois terços, pelo menos, da totalidade dos seus associados.

2 - No caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma Comissão Liquidatária para venda do activo e pagamento do passivo, revertendo o saldo para o fim determinado pela Assembleia Geral.

3 - A dissolução da Associação implica, a automática a dissolução de todos os seus núcleos e coordenações regionais, que deverão remeter à comissão liquidatária todos os activos que possuam.

---

## **REGULAMENTO INTERNO**

### **1. REGULAMENTAÇÃO DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS**

1.1 A admissão dos associados efectivos é da competência exclusiva da Direcção Nacional, devendo ser precedida de uma proposta avalizada por pelo menos um associado.

1.2. A proclamação dos sócios honorários ou beneméritos será feita em Assembleia Geral, por maioria simples, sob proposta da Comissão Nacional ou da Direcção Nacional.

### **2. DA PERDA DE QUALIDADE DE ASSOCIADO**

2.1. No caso de exclusão prevista no art. 6.º, será dispensada a audição do inquirido se este, após ter sido convocado duas vezes, uma das quais por via postal, não comparecer nem justificar a sua ausência.

2.2. O Presidente da Mesa da A. G., no caso de recurso referido no Nº3 do art. 6.º dos Estatutos, nomeará uma comissão para o efeito que elaborará o seu parecer no prazo máximo de 30 dias, remetendo-o à AG

2.3. No caso da exclusão ser devida à razão prevista na alínea b) do Nº1 do art. 6º dos Estatutos, o associado tem direito a um prazo de 90 dias para a regularização do débito ou para apresentação de plano de pagamentos à Direcção Nacional, após a comunicação respectiva.

2.4. Poderão ser motivo justificativo da falta de pagamento da quotização situações de doença, de desemprego involuntário, de ausência prolongada do país ou de comprovada situação de carência social.

### 3. ASSEMBLEIA GERAL

3.1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos (Presidente e dois Secretários), cabendo ao Vice-Presidente exercer no impedimento do Presidente as funções que a este competem.

3.2. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá à Assembleia o sócio presente mais antigo.

3.3. É da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a AG, de acordo com os Estatutos, e dirigir os trabalhos da mesma;

b) Dar posse aos Corpos Gerentes, até ao último dia do mês seguinte ao da eleição.

c) Presidir à Comissão Nacional e convocar as reuniões da mesma conforme previsto no artigo 13º dos Estatutos.

3.4. Aos Secretários compete executar todo o expediente, bem como a redacção e a leitura das actas.

3.5. A AG será convocada pelo seu Presidente ou legal substituto, pelo menos com 8 (oito) dias de antecedência, por anúncio publicado num jornal diário de grande circulação nacional e no website da AAPC.

3.6. A AG considera-se legalmente constituída com um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos; e, se à hora marcada não houver número de presenças suficiente, funcionará meia hora mais tarde com qualquer número de presenças.



3.7. Os associados presentes deverão assinar o livro de presenças; das reuniões da AG será lavrada acta, assinada pelos membros da Mesa, a qual deverá ser lida e votada na AG imediata.

3.8. A AG pode ser de carácter Ordinário ou Extraordinário:

a) As AG's Ordinárias deverão reunir anualmente, até 31 de Março, para discussão e votação do Relatório e Contas do ano anterior e Parecer do Conselho Fiscal, e, trienalmente também, para eleição dos Corpos Gerentes.

b) A AG reunirá, extraordinariamente, sempre que a Comissão Nacional, a Direcção Nacional, ou o Conselho Fiscal o requerirem, e a requerimento, dirigido ao seu Presidente, assinado pelo menos por 150 associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

3.9. Quando a AG for convocada nos termos da última hipótese da alínea b) do artigo anterior, só poderá funcionar se estiverem presentes pelo menos dois terços dos associados que a requereram, e quando for convocada por qualquer dos órgãos referidos na mesma alínea só poderá funcionar se tal órgão estiver devidamente representado.

3.10. Quando se verificar um dos casos previstos na alínea b) do art. 3.8., o Presidente da AG ou o seu legal substituto, no prazo máximo de 15 dias, a partir da data da recepção constante do registo ou do recibo, quando o requerimento for entregue em mão, procederá à convocação nos termos da parte final do artigo 3.5.

3.11. Compete à A.G.:

a) Eleger trienalmente, por escrutínio secreto, os Corpos Gerentes da Associação, com excepção das Direcções dos Núcleos, que serão eleitos em Assembleia Local e tendo em conta o disposto nos Estatutos relativo à eleição dos membros da Comissão Nacional.

b) Discutir e votar as Contas de Gestão, Relatório da Direcção Nacional, Plano de Actividades e Parecer do Conselho Fiscal;

c) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pela CN, pela Direcção Nacional, pelo CF, ou pelos associados, nos termos estatutários;

- d) Decidir dos recursos para ela interpostos, nos termos estatutários;
- e) Decidir sobre a alteração dos Estatutos e a dissolução da Associação.

#### 4 COMISSÃO NACIONAL

4.1. A eleição dos membros da CM será efectuada em A.G de acordo com o previsto nos Estatutos da Associação.

4.2. As reuniões serão presididas pelo(a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou na sua falta pelo membro designado para o efeito sob proposta da Mesa da AG, e secretariadas pelos membros que os seus pares designarem no momento.

4.3. As deliberações da CN serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, em número nunca inferior a um quinto do seu total.

4.4. As actas das reuniões da CN serão registadas em livro próprio.

#### 5. DIRECÇÃO NACIONAL

5.1. À Direcção Nacional compete:

- a) Promover a criação de de Grupos de Trabalho específicos e orientá-los para a prossecução dos fins da Associação;
- b) Tomar conhecimento da administração e actividade dos Núcleos Locais, dinamizar, coordenar e apoiar a sua acção em estreita coordenação com as coordenações regionais, quando existentes;
- c) Representar a Associação, interna e externamente;
- d) Nomear representantes ou delegar funções de representação;
- e) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis e imóveis;
- f) Decidir sobre a admissão e exclusão de associados;
- g) Aceitar ou recusar donativos, heranças, legados e doações feitas à Associação;
- h) Representar a Associação judicialmente, activa e passivamente, por intermédio de dois dos seus membros;

- i) Elaborar o Relatório e Contas de Gestão;
- j) Admitir e despedir funcionários e fixar os respectivos vencimentos;
- k) Convocar sempre que julgue necessário Assembleias Gerais, A Comissão Nacional, o Conselho Fiscal, as Direcções dos Núcleos e as Coordenações Regionais, quando existentes.

5.2. As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria simples, e, em caso de empate, o Presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

5.3. Das reuniões de Direcção lavrar-se-á acta em livro próprio.

5.4. A Direcção é solidariamente responsável por todos os actos de gestão e a sua responsabilidade cessa um ano depois da aprovação do Relatório e Contas.

5.5. A Associação fica obrigada em quaisquer actos ou contratos pelas assinaturas dos membros da Direcção que esta designar em competente acta.

## 6. DOS NÚCLEOS DA AAPC

6.1. A constituição de Núcleos da AAPC será decidida pela Direcção da AAPC, a solicitação de, pelo menos, 15 associados locais.

6.2 Os membros das Direcções dos Núcleos dividirão entre si as respectivas funções que, no mínimo, serão as de Presidente, Tesoureiro e Secretário.

6.3. As Direcções dos Núcleos poderão fazer depósitos e levantamentos bancários em conta a movimentar conjuntamente pelo menos por dois dos seus membros, um dos quais o Tesoureiro.

6.4. Os membros das Direcções dos Núcleos são solidariamente responsáveis perante a Direcção da AAPC, e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cujo número não poderá ser inferior a três.

6.5. Das reuniões das Direcções dos Núcleos lavrar-se-á acta em livro próprio.